

**AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO
SESSÃO ABERTURA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2023**

Processo nº 047/2023. Registro de preço na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas em prédios Público conforme relacionado abaixo, atendendo as necessidades da secretaria de administração deste município.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, **RATIFICO** a decisão proferida que: **ACATA o parecer técnico, pois a Equipe Técnica, pois é quem detém conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso; RECEBE** o recurso interpostos pela empresa **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-OS PROCEDENTES**, que diante das informações apresentadas, que foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e da CPL para alteração da decisão já proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**, mantendo ambas empresas no quadro de **HABILITADOS**. **RATIFICA a decisão de declaração de HABILITADAS** as empresas **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.702.407/0001-63 e **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.264.133/0001-91, **por atendimento a todas as exigências edilícias, e; CONVOCA** os interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos lances e dos Envelopes n. 02** contendo as Habilitação das empresas, no dia **05 de setembro de 2023, às 14h30min (horário local)**, Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, na Avenida 16 de Julho, Nº 815 - Bairro Centro, Nova Lacerda/MT. O presente documento encontra-se disponível no site www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda - MT, 30 de agosto de 2023.



JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO
Pregoeiro

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação das funções gratificadas;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO SESSÃO ABERTURA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/ 2023

AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO SESSÃO ABERTURA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/ 2023

Processo nº 047/2023. Registro de preço na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas em prédios Público conforme relacionado abaixo, atendendo as necessidades da secretaria de administração deste município.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, **RATIFICO** a decisão proferida que: **ACATA o parecer técnico, pois a Equipe Técnica, pois é quem detém conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso; RECEBE** o recurso interpostos pela empresa **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-OS PROCEDENTES**, que diante das informações apresentadas, que foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e da CPL para alteração da decisão já proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**, mantendo ambas empresas no quadro de **HABILITADOS. RATIFICA a decisão de declaração de HABILITADAS** as empresas **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.702.407/0001-63 e **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.264.133/0001-91, por atendimento a todas as exigências edilícias, e; **CONVOCA** os interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos lances e dos Envelopes n. 02** contendo as HABILITAÇÃO das empresas, no dia **05 de setembro de 2023, às 14h30min (horário local)**, Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, na Avenida 16 de Julho, Nº 815 - Bairro Centro, Nova Lacerda/MT. O presente documento encontra-se disponível no site www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda - MT, 30 de agosto de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 980 DE 30 DE AGOSTO 2023

LEI Nº 980 DE 30 DE AGOSTO 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei: